

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026		
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLOG		
PROCESSO Nº 9.206/2026		
SETOR	Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG	
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 e junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da Prefeitura de Aracaju, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, conforme exigências mínimas apresentadas e descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.	
PARTICIPAÇÃO:	<b>AMPLA</b>	
<b>SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
	<b>29/05/2026</b>	<b>09:00</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<p><b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Coordenadoria de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CCL: (0xx79) 4009-7836, via e-mail: <a href="mailto:aracaju.compras@aracaju.se.gov.br">aracaju.compras@aracaju.se.gov.br</a> .</li> <li>- Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão: (079) 4009-7946.</li> <li>- Sítio Eletrônico da Prefeitura - <a href="http://www.aracajucompras.se.gov.br">www.aracajucompras.se.gov.br</a></li> <li>- Portal de disputa da sessão – <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></li> <li>- E-mail do agente de contratação: <a href="mailto:kenia.conceicao@aracaju.se.gov.br">kenia.conceicao@aracaju.se.gov.br</a></li> <li>- Endereço: Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG - Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.</li> </ul>		

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**  
**Processo Administrativo nº 9.206/2026**

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, e este agente de contratação designado pela Portaria nº 263 de 30 de dezembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da Prefeitura de Aracaju, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, conforme exigências mínimas apresentadas e descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. A licitação será realizada **por ITEM**, conforme tabela constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.3. Havendo mais de um item ou grupo/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um grupo/lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

## **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA**

3.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do portal licitanet, disponível no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, disponível no endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consoante detalhamento constante no item 3 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2.1 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
  - (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

3.4.4.4. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 não impede que a contratação inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.7. Nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.8. Constituídos sob a forma de consórcio, em razão da baixa complexidade da contratação;

3.4.9. Pessoas físicas.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

#### **4. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **4.1 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

4.1.2. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema indicado nos itens 1.2 e 3.1 deste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e o preço correspondente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.3. A proposta anexada ao sistema deverá:

4.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

4.1.3.2. Conter a indicação da modalidade e do número da licitação, data e hora de sua realização;

4.1.3.3. Conter razão social, CNPJ, **endereço completo, telefone e e-mail para contato** do fornecedor proponente;

4.1.3.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor, para fins de pagamento caso torne-se vencedor;

4.1.3.5. Conter especificações do objeto proposto, de acordo com o detalhamento constante no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

4.1.3.6. Conter o valor unitário, por item, e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo, 02 (duas) casas decimais;

4.1.4. A proposta de preços inicial encaminhada através do sistema deverá conter ou estar acompanhada da(s) seguinte(s) declaração(ões):

4.1.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.1.4.1.1. Nos itens/grupos/lotos destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 4.1.4.1 impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame;

4.1.4.1.2. Nos itens/grupos/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 4.1.4.1 apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.1.4.1.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por fornecedor que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias o sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.**

4.1.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

4.1.4.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.1.4.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

4.1.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.1.4.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso o fornecedor esteja organizado sob a forma de cooperativa;

4.1.4.9. Da veracidade e inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante a licitação e eventualmente impressos para processamento interno da Prefeitura de Aracaju, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares.

4.1.5. As declarações deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, cuja assinatura deverá ser digital ou idêntica ao documento oficial com foto, reconhecido em território nacional, do sócio-administrador ou do procurador constituído, se houver.

4.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.1.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.8. O sistema disponibilizará campo próprio para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do item 7 deste Edital.

4.1.8.1. A verificação de cumprimento aos requisitos de habilitação será realizada mediante consulta pelo agente de contratação aos documentos encaminhados pelo fornecedor através do Cadastro de Fornecedores do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, ou do sistema utilizado para a realização de licitação na forma eletrônica ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.10. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

desconexão.

**4.1.11. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta pelo fornecedor, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.**

4.1.11.1. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.11.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.1.13. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos fornecedores apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.1.13.1. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente no sistema provedor.

4.1.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.1.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.1.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema,

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.1.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.1.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.1.17. Caberá ao fornecedor interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.1.18. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **4.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2.2. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2.2.1. Valor unitário do item e valor total;

4.2.2.2. Descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2.2.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

4.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

4.2.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.2.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 4.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

5.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.9. Observado o disposto no item 5.8, o fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

5.11. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 5.10, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

5.12. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.13. O procedimento adotará o Modo de Disputa Aberto.

5.13.1. No Modo de Disputa Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 5.13.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

5.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 5.13.1 e 5.13.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem (crescente ou decrescente).

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item 5.13.4, os fornecedores serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13.6. Encerrada a etapa de que trata o item 5.13.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 5.13.3 a fim de obter a classificação final dos fornecedores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção de lances.

5.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.19. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.19.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.2.1. Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do Modo de Disputa Aberto e Fechado.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

5.22.3. desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante;

5.23.2. empresas brasileiras;

5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

País;

5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado o arrematante. O sistema disponibilizará automaticamente fase de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para o item, pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, cujo prazo limite será definido pelo agente de contratação.

5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

5.24.4. O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que envie no sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.24.4.1. **Junto à proposta adequada, deverá ser anexado pelo licitante o seguinte documento:**

**5.24.4.1.1.** Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, **exigida apenas das empresas que declarem no sistema a condição de micro-empresa ou empresa de pequeno porte**, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei, **sob pena de desclassificação**.

**5.24.4.1.2.** Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

5.24.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 5.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita pelo fornecedor no chat antes de findo o prazo inicialmente conferido.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

5.25. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

6.1. Encerrada a fase de lances e depois de verificação de possível empate, o agente de contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Edital ou de seus anexos, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se houver;

6.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo agente de contratação;

6.2.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas;

6.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

6.4.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

6.4.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

6.4.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

6.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

6.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.3. Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço total por grupo/lote, caso o lance para um ou mais itens que compõe o grupo/lote esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação, de no mínimo 05 (cinco) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

convocada a próxima colocada para a negociação.

6.9. Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

6.10.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **7. HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, e para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica constam no item 7 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep));
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

(f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

7.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação a que se refere o item 7.2 e de utilização do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação por meio do Cadastro do Fornecedor no sistema do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

7.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Portal Aracaju Compras, nos documentos por ele abrangidos e desde que se encontrem vigentes na data da consulta.

7.3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3.3. A documentação exigida para fins de habilitação que não esteja contemplada no Cadastro do Fornecedor a que se referem os itens 7.3 e 7.3.1 deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

**7.3.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro nos sistemas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.**

7.3.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte,

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.6. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do item 5 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7.3.7.1. Caso o fornecedor opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item 7.3.7 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4. A verificação no Cadastro do Fornecedor do Portal Aracaju Compras e do sistema de realização da licitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

7.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **TERMO DE REFERÊNCIA** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

7.4.2. Respeitada a exceção do item 7.4.1 relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência item 7.4 ocorrerá em relação a todos os fornecedores.

7.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do sistema no prazo de 02(duas) horas, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 7.11.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto nos itens 7.3.1 e 7.3.5, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.12.2. No caso de inabilitação, para os processos de contratação destinados à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.14. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de fornecedor por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.15. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal [www.aracajucompras.se.gov.br](http://www.aracajucompras.se.gov.br) antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail [aracaju.compras@aracaju.se.gov.br](mailto:aracaju.compras@aracaju.se.gov.br) ou do telefone (79) 4009-7836.

## **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

8.1.1.1. A assinatura do contrato realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras.

8.1.2. Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de convocação através do Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

8.1.4. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência da contratação é de a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a conclusão integral dos serviços contratados, conforme previsão no item 8 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8.3. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**9. RECURSOS**

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. A manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 9.2.1 será em dois momentos, após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação, sob pena de preclusão.

9.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

9.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.2.6. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que anulou ou revogou a licitação:

9.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de publicação do ato de anulação ou revogação;

9.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4. Caberá ao agente de contratação verificar o cumprimento dos pressupostos recursais, notadamente a tempestividade e a motivação do ato, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

9.4.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo com poderes para atuar em nome do recorrente.

9.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

**9.9.1. Por força do disposto no Decreto Municipal nº 5.912/2019, em decorrência do qual os processos administrativos oriundos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.**

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

10.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;  
ou

10.1.5.4. deixar de apresentar amostra ou realizar prova de conceito.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando

10.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

10.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.10.4. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, consoante gradação discriminada no item 16 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no Portal Aracaju Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica por meio de campo próprio do sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O procedimento será divulgado no sistema [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), no Portal Aracaju Compras ([www.aracajucompras.se.gov.br](http://www.aracajucompras.se.gov.br)), no Diário Oficial do Município de Aracaju ([www.aracaju.se.gov.br](http://www.aracaju.se.gov.br)) ou

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

[http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario\\_form\\_pesq.jsp](http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

12.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

12.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

12.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.14. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Edital.

12.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.15.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

12.15.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

12.15.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**KENIA ALVINA DOS SANTOS CONCEICAO**  
Data: 13/05/2026 09:06:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**  
(PREGOEIRA/CCL/SEPLOG)

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.

1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.2.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### **3. Declarações gerais**

3.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Memorando nº 9.206/2026**

**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da Prefeitura de Aracaju, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, conforme exigências mínimas apresentadas e descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.
- 1.2. Natureza do objeto: O item que integra o objeto da presente licitação enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 1.3. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item;
- 1.4. Modo de disputa: Aberto
- 1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo/lote.
- 1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **R\$ 10,00 (dez reais)**.

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Prefeitura de Aracaju necessita através da presente licitação da contratação de três links de internet dedicados (*IP-Full*) com capacidade simétrica de 10 Gbps cada. Esta nova contratação visa substituir a infraestrutura atual, composta por três links de 1 Gbps, que, embora tenha atendido às necessidades do Município no passado, encontra-se no limiar de sua capacidade técnica para suportar as demandas atuais e futuras da Rede Integrada do Município de Aracaju (RIMA).
- 2.2. A RIMA funciona como a base de toda a comunicação de dados da administração pública municipal, interconectando secretarias, hospitais, escolas e demais órgãos, sendo a performance de seus links de borda um fator crítico para a continuidade e eficiência de todos os serviços públicos digitais.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 2.3. O contrato vigente, fruto de uma licitação realizada em 2021, foi dimensionado para uma realidade tecnológica e operacional significativamente distinta da atual. Nos últimos anos, observou-se um aumento exponencial no consumo de banda de internet, impulsionado por uma transformação digital acelerada em todas as esferas da administração. Este crescimento é resultado direto da utilização de sistemas informatizados, muitos deles baseados em nuvem (SaaS), da expansão de sedes e pontos de atendimento para melhor servir à população, e do aumento massivo no número de dispositivos conectados à rede, como computadores e tablets, que demandam uma conexão estável e de alta capacidade para operar eficientemente.
- 2.4. Adicionalmente, um novo e relevante vetor de demanda foi introduzido com o lançamento do projeto estratégico "NovAju" em 2025. Esta iniciativa, que visa a democratização do acesso à internet através da disponibilização de Wi-Fi público em locais de grande circulação como mercados, orlas, parques e pontos turísticos, representa um sucesso notável em termos de adesão popular e inclusão digital. Contudo, este sucesso impõe uma pressão sem precedentes sobre o backbone da RIMA. Cada novo ponto de acesso atende a centenas de usuários simultâneos, gerando um tráfego de dados imprevisível e de alto volume que consome uma parcela significativa da capacidade total dos links atuais, colocando em risco a performance dos serviços administrativos essenciais.
- 2.5. A manutenção da infraestrutura atual de 3 links de 1Gbps não apenas impede a expansão do projeto NovAju para novas localidades, frustrando uma política pública de sucesso, como também representa um risco iminente de saturação e degradação da performance para toda a rede municipal. Em momentos de pico de uso do Wi-Fi público, já são observados gargalos que afetam a latência e a velocidade de uso dos usuários.
- 2.6. Diante deste cenário, a migração para três links de 10 Gbps cada não é apenas um aumento de capacidade, mas uma evolução estratégica indispensável. Este salto tecnológico proporcionará uma margem de segurança necessária para absorver com folga a demanda atual, garantir a expansão sustentável do projeto NovAju pelos próximos anos e preparar a infraestrutura municipal para futuras inovações, como a implementação de soluções de Cidade Inteligente (*Smart City*) e a crescente necessidade de replicação de grandes volumes de dados para ambientes de nuvem. A arquitetura redundante de três links será mantida, garantindo alta disponibilidade e resiliência, mas com uma capacidade dez vezes maior, assegurando a estabilidade e a performance de todos os serviços.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 2.7. Considerando o esgotamento técnico da capacidade atual, o crescimento exponencial da demanda orgânica e o impacto do projeto estratégico NovAju, a deflagração de um novo procedimento licitatório para a contratação de três links de 10 Gbps é a medida técnica mais prudente e necessária. Esta ação garantirá a estabilidade, a segurança e a escalabilidade da infraestrutura de conectividade do Município de Aracaju, viabilizando a continuidade dos serviços existentes e a implementação de futuros projetos de modernização administrativa e inclusão digital.
- 2.8. A fim de garantir a resiliência e a alta disponibilidade da infraestrutura de conectividade, a licitação ocorrerá por meio do parcelamento do objeto em 03 (três) lotes distintos, **com a exigência de que cada item seja arrematado por um licitante diferente**. Esta abordagem é uma premissa estratégica fundamental, conforme o artigo 47, II da Lei 14.133/2021, para mitigar o risco de um Ponto Único de Falha, pois caso os três links fossem agrupados em um lote único, um problema sistêmico na operadora vencedora poderia causar a interrupção total da conectividade do Município. A justificativa para o não parcelamento adicional, para além dos lotes já estabelecidos, reside na indissociabilidade técnica de cada link, que se constitui como uma unidade de serviço completa e indivisível, tornando qualquer outra forma de divisão tecnicamente inviável e economicamente desvantajosa.

**3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

- 3.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços em conformidade (item e quantitativo) com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
01	Serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da PMA, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps	Unidade/mês	1	R\$ 44.200,00	R\$ 530.400,00	R\$ 1.591.200,00

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

02	Serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da PMA, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps	Unidade/mês	1	R\$ 44.200,00	R\$ 530.400,00	R\$ 1.591.200,00
03	Serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da PMA, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps	Unidade/mês	1	R\$ 44.200,00	R\$ 530.400,00	R\$ 1.591.200,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 4.773.600,00</b>	

3.2. 3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. 3.2.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2.1 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.3.1. Pessoas físicas;

3.3.2. Consórcios;

3.3.2.1. A vedação à participação de consórcios reside no fato que o objeto é comum e com alta concorrência de empresas que fornecem o mesmo produto. Desta forma, diante da

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

baixa complexidade do produto, não há necessidade da formação de consórcios para aumento da concorrência e entrega do objeto a ser contratado.

- 3.4. A solução de conectividade de alta capacidade é composta por 03 (três) links de internet dedicados (*IP-Full*) independentes, com capacidade simétrica de 10 Gbps cada, contemplando toda a infraestrutura de entrega em fibra óptica e os serviços de configuração e gerenciamento, bem como a proteção da rede contra ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service). A contratação visa garantir a conectividade resiliente e de alta performance para toda a Rede Integrada do Município de Aracaju (RIMA), atendendo à crescente demanda de todas as secretarias, órgãos, unidades de saúde e escolas, bem como viabilizar a sustentabilidade e a expansão de projetos estratégicos de inovação e inclusão digital.
- 3.5. As especificações técnicas estão elencadas no ANEXO I do presente Termo de Referência.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A presente contratação visa o fornecimento de uma solução completa e resiliente de conectividade de alta capacidade, em regime de prestação de serviço contínuo. O objetivo é modernizar e expandir a infraestrutura de borda da Rede Integrada do Município de Aracaju (RIMA), substituindo a capacidade atual por uma plataforma que garanta maior performance, disponibilidade e escalabilidade.
- 4.2. A solução engloba três componentes principais: os links de internet dedicados (IP-Full) com capacidade de 10 Gbps cada; a infraestrutura de entrega física em fibra óptica até o Datacenter da Prefeitura; e os serviços de configuração, gerenciamento e suporte técnico contínuo. Este modelo de serviço assegura que a Prefeitura tenha acesso à conectividade de alta performance com todo o monitoramento, manutenção e suporte técnico inclusos durante a vigência contratual.
- 4.3. Como requisitos essenciais, a solução deverá atender integralmente às normativas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e a infraestrutura física deverá estar regularizada perante a concessionária de energia elétrica da região (Energisa/SE). A contratada será integralmente responsável pelo ciclo de vida da conexão, incluindo sua instalação, configuração, manutenção proativa, restabelecimento em caso de falhas e a desmobilização da infraestrutura ao término do contrato, sem ônus para a administração.
- 4.4. Para fins fiscais e contábeis, o objeto da contratação é classificado como 100% serviço de telecomunicações, visto que não haverá aquisição de bens ou equipamentos pela Prefeitura. A infraestrutura física (fibra, roteadores da operadora) é parte instrumental do serviço prestado, e o pagamento mensal remunera a solução completa de conectividade, sobre a qual incidirá exclusivamente o ICMS.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 4.5. Será exigida garantia contratual da execução, nos moldes do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 4.5.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.5.1.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.5.1.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 4.5.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.5.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 4.5.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.5.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em decorrência do disposto no art. 1º, IV do Decreto-Lei 1.737, de 1979.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 4.5.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.5.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.5.8.1. Caso a garantia tenha se constituído na forma de carta de fiança fidejussória, o fiscal do contrato deverá verificar se foi emitida por instituição que possua a devida autorização do Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira e, como tal, a prestar garantia sob a forma de fiança bancária.
- 4.5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta.) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.5.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.5.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.5.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Contrato.

## **5. DA VISTORIA**

- 5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta através do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, desde que previamente agendada junto a Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação (COGETIN) através do e-mail [cogetin.seplog@aracaju.se.gov.br](mailto:cogetin.seplog@aracaju.se.gov.br) ou telefone

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**  
(79) 4009-7810.

- 5.1.1. Serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 5.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura das posturas.
- 5.3. Para a vistoria, o representante designado pelo fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e outro documento hábil a demonstrar a sua representação junto à empresa para realização da vistoria.
  - 5.3.1. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por conta exclusiva da licitante.
  - 5.3.2. Será permitida, no momento da vistoria, a realização de perguntas referentes ao objeto deste Termo de Referência, cuja formalização posterior deverá ser encaminhada para o e-mail do(a) pregoeiro(a) responsável pelo certame informado no preâmbulo do edital;
  - 5.3.3. Os responsáveis por acompanhar a vistoria técnica deverá responder formalmente os questionamentos encaminhados ao (a) pregoeiro (a) do certame conforme o item anterior;
  - 5.3.4. É proibido o registro de imagens e gravação de conversas nos ambientes vistoriados.
- 5.4. Por ocasião da vistoria, o fornecedor poderá solicitar que lhe sejam disponibilizadas as informações relativas ao objeto da contratação em mídia digital (e-mail, “pen-drive” ou equivalentes), para que tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 5.5. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo fornecedor em que conste que conhece as condições locais para a execução do objeto ou, alternativamente, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 5.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação dos serviços, devendo o fornecedor assumir o ônus dos serviços decorrentes.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço global, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Edital e neste Termo de Referência.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:
- 6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;
- 6.3.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- 6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD;
- 6.3.3. Os documentos referidos no item 6.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 6.3.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário)
- 6.3.5. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 6.3.6. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.
- 6.3.7. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

LC =

Ativo Circulante  
Passivo Circulante

- 6.3.7.1. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 6.3.7.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada de memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, apresentado pelo fornecedor.
- 6.4. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:
- 6.4.1. As LICITANTES deverão comprovar habilitação técnica por meio de atestados de capacidade técnica comprovando o fornecimento, instalação e manutenção do lote, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do lote de interesse, conforme descrito abaixo:
- a) Fornecimento, instalação e manutenção de link dedicado do tipo *IP-FULL*, com velocidade mínima de 5Gbps.
- 6.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional, a uma única contratação.
- 6.4.3. O(s) atestado(s) para os lotes, no percentual acima, dão maior segurança à Administração, sabendo que a empresa licitante já atendeu demanda compatível com a deste Termo de Referência.
- 6.4.4. A licitante deverá fornecer declaração com o fim de comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 6.4.5. A licitante deverá comprovar, no momento de assinatura do contrato, que detém contrato ativo de compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações com a Concessionária Energisa Sergipe, comprovando que o seu contrato compreende o endereço de prestação do serviço do respectivo lote.**
- 6.4.6. A LICITANTE deverá apresentar Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, para a prestação do Serviço de Transmissão de Dados (SCM);

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 6.4.7. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.
- 6.4.8. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável ou declaração do licitante na forma do item 5 deste Termo de Referência.
- 6.4.8.1. Caso opte por não realizar a vistoria, deve apresentar declaração de que aceita as condições dos locais de instalação e que não há nada a questionar.
- 6.4.9. O proponente classificado em primeiro lugar deverá apresentar para qualificação e participação do processo juntamente com a proposta comercial, prospectos, catálogos e folders (em português) dos itens.
- 6.4.10. A vencedora, no momento de assinatura do contrato, deverá comprovar que dispõe de instalações físicas na cidade de Aracaju e/ou sua Região Metropolitana, do aparelhamento técnico e do pessoal adequado e disponível para a realização do objeto desta contratação, de forma a poder realizar a prestação do serviço, bem como executar as suas respectivas instalações e manutenções corretivas sempre que solicitadas.
- 6.4.11. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- 6.4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;
- 6.4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 6.4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 6.4.11.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e
- 6.4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. Obrigações gerais**

- 9.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 9.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 9.1.3. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 9.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e pa-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**  
ra aprendiz;

- 9.1.6. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.
  - 9.1.6.1. A Contratada deverá manter preposto na cidade de prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 9.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 9.1.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 9.1.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 9.1.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 9.1.11. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
  - 9.1.13.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegura-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**  
rada a prévia defesa;

9.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

**9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**

9.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

9.2.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

9.2.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

9.2.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

9.2.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

9.2.1.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2.1.4. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

9.2.1.5. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

9.2.1.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.1.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 9.2.1.8. Os bancos de dados a que se refere o item anterior devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.
- 9.2.1.9. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais:
- a) As alterações podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
  - b) A alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.
- 9.2.1.10. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.
- 9.2.1.10.1. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados neste item, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

## **10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10.1. Prazo e forma de execução do serviço**

- 10.1.1. A instalação dos links deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta dias) corridos, contados da assinatura da ordem de serviço;
- 10.1.2. A CONTRATADA deverá estar apta a proceder eventuais instalações ou adequações elétricas e lógicas e/ou adequações necessárias para promover a correta prestação dos serviços;
- 10.1.3. Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades da CONTRATANTE;
- 10.1.4. A CONTRATADA deve configurar os equipamentos necessários à prestação do serviço, assim como realizar todos os esforços inerentes à instalação dos mesmos.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 10.1.5. A CONTRATADA deve assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos entregues, bem como por eventuais manutenções corretivas e configurações inerentes a prestação do serviço que se façam necessárias, inclusive com relação a ajustes decorrentes de alterações nas legislações municipais, estaduais ou federais:
- 10.1.5.1. As manutenções corretivas ou preventivas, quando necessárias, serão realizadas através de abertura de chamado técnico, junto à empresa contratada, por meio do seu telefone ou e-mail, e seu atendimento deverá ser nas dependências da Prefeitura de Aracaju, estabelecendo ANS (Acordo de Nível de Serviço) a fim de que a CONTRATADA inicie o atendimento em até 1 (uma) hora úteis visando a solução do problema.
  - 10.1.5.2. A contratada deverá atender todos os chamados de manutenção corretiva dentro do referido prazo (ANS) proposto pelo contratante, verificando o tipo de dano sofrido pelo(s) equipamento(s) e ou fibra óptica, realizando os reparos para o retorno do pleno funcionamento do sistema.
  - 10.1.5.3. As manutenções do(s) equipamento(s) e/ou fibra(s) óptica(s) deverá(ão) ser prestadas pela empresa CONTRATADA, correndo por sua conta todos os custos de deslocamento, peças e insumos necessários ao restabelecimento do bom funcionamento dos serviços, que deverão ser reparados ou trocados no ato do atendimento técnico sem custo adicional a ser repassado à CONTRATANTE.
- 10.1.6. A CONTRATADA deverá manter, durante o prazo contratual, estrutura física na cidade de Aracaju, a fim de garantir pronta assistência nos casos em que for necessária manutenção corretiva por falha ou configuração.
- 10.1.7. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE serviço telefônico e e-mail, em português, para registro e abertura de chamados relativos à falhas no funcionamento dos equipamentos e fibras ópticas, incluída a manutenção corretiva, quando necessário, em dias úteis e em horário comercial.
- 10.1.8. A manutenção corretiva do serviço correrá às expensas da CONTRATADA e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos, equipamentos, fibras ópticas ou sistemas em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, configurações e instalações de componentes ou sistemas.
- 10.1.8.1. A manutenção corretiva abrangerá ainda:
    - a) Identificação, diagnóstico, proposição e aplicação das correções relacionadas ao(s) problema (s), defeito (s) e/ou erro (s) de funcionamento dos componentes da solução, sejam estes equipamentos, fibras ópticas ou sistemas;
    - b) Fornecer informações sobre as correções e reparações ne-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**  
cessárias ao restabelecimento da normalidade.

- 10.1.8.2. Caso a manutenção corretiva necessite ser realizada na sede da CONTRATANTE, esta deverá ser realizada no período compreendido entre 8h e 18h, em dias úteis.
- 10.1.8.3. A CONTRATADA deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes e peças de reposição originais e novas, para primeiro uso, nos casos em que sejam necessárias substituições destes.
- 10.1.8.4. No caso de problemas, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, **o prazo para conclusão do chamado, pela CONTRATADA, será de 4 (quatro) horas**, no período de segunda a sexta-feira, contados a partir da data e hora da comunicação realizada pelo fiscal do contrato, através da abertura de chamado. O prazo de atendimento poderá ser prorrogado mediante justificativa da CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE.
- 10.1.8.5. Quando do atendimento de chamados, a CONTRATADA apresentará um relatório de visita, em duas vias, que deverá conter a data e hora da abertura do chamado, data e hora do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.
- 10.1.8.6. No relatório técnico deverão constar de forma clara o diagnóstico do problema, as soluções provisórias, as soluções definitivas, as hipóteses sob investigação, os dados que comprovem o diagnóstico, assim como os dados e as circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.
  - 10.1.8.6.1. O relatório será assinado pelo fiscal do contrato ou seu substituto, na conclusão da manutenção corretiva.
  - 10.1.8.6.2. Terminado o atendimento, deverá ser entregue uma via do relatório ao fiscal do contrato.
- 10.1.9. Os serviços de assistência técnica, desde a instalação, implantação, ativação e inicialização do serviço e equipamentos disponibilizados, atendimentos em campo, suporte técnico e manutenção, deverão ser prestados pela CONTRATADA.
- 10.1.10. Entender-se-á por suporte a prestação de todo o atendimento necessário para o correto funcionamento do serviço contratado em cada lote.
- 10.1.11. Entender-se-á por manutenção todas as intervenções e configurações inerentes ao funcionamento de todos os recursos do serviço contratado que se façam necessárias, inclusive com relação a ajustes decorrentes de alterações nas legislações municipais, estaduais ou federais, de equipamentos e fibra ópticas fornecidas pela CONTRATADA, necessários ao bom funcionamento do serviço contratado.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

10.2. Da subcontratação

**10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.**

**11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias através de termo de apostilamento ao contrato.

11.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação (COGETIN) a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

11.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto**

11.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da instalação dos equipamentos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscali-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

zação do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de exigências de caráter técnico.

- 11.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.4.1.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.4.1.3. O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis.
- 11.4.1.4. No prazo indicado no item 11.4.1, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado de acordo com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, observadas as seguintes diretrizes:
  - 11.4.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
  - 11.4.2.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 11.4.2.3. Comunicar ao fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 11.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 11.4.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.4.4. O aceite ou aprovação do(s) serviço(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1. Do pagamento**

12.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

12.1.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

12.1.2.1. Os fornecedores sediados fora do Município de Aracaju devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de Aracaju, na forma do Decreto Municipal nº 3.393/2011 e suas alterações.

12.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

12.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

12.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos im-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

postos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- a) Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item acima, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.
- b) Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 12.1.6.
- c) Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

12.1.8.1. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento**

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme as regras dispostas neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.2.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.2.1.2.1. A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e componentes do objeto, durante todo o período de vigência do contrato, sem que haja nenhum prejuízo à CONTRATANTE por inoperância dos serviços descritos no objeto deste Edital.

12.2.1.2.2. Devem ser observados os seguintes prazos de atendimento:

12.2.1.2.3. **SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

<b>Serviço</b>	<b>Incidente</b>	<b>Meta</b>
Realização dos serviços de infraestrutura prévia (elétrica e lógica)	Atraso na conclusão dos serviços de infraestrutura (caso necessário)	30 dias corridos após recebimento da Ordem de Serviço
Instalação do(s) equipamento no local do seu funcionamento	Atraso na conclusão serviço de instalação	15 dias corridos após a conclusão dos serviços de infraestrutura, caso tenha ocorrido.  Não havendo necessidade de serviços de infraestrutura, deve haver a instalação em até 30 dias após a ordem de serviço.
Realização de testes antes da utilização efetiva dos equipamentos pelos servidores	Atraso na conclusão dos testes ou apresentação de falhas não sanadas.	15 dias corridos após a conclusão da instalação dos equipamentos.

**12.2.1.3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

12.2.1.3.1. A CONTRATADA deverá:

- a) Realizar o atendimento seguindo o padrão 24x7x365; e
- b) Seguir o Acordo de Níveis de Serviço – ANS (sigla SLA em inglês) abaixo para atendimento das solicitações oriundas do presente contrato.

12.2.1.3.2. Definição do nível de criticidade:

- a) **Alta:** Serviço ou equipamento indisponível ou com divergência a ponto de comprometer atividades críticas (falha total de conexão ou redução de velocidade do link).
- b) **Média:** Função específica indisponível ou com divergência, mas sem comprometer atividades críticas.
- c) **Baixa:** Dúvidas operacionais.

12.2.1.3.3. O SLA determina o nível de criticidade e tempo de diagnóstico para cada ocorrência reportada pela CONTRATANTE através de abertura de chamado. O início do atendimento deverá atender os seguintes critérios:

- a) **Alto:** Até 1 horas útil após a abertura do chamado.
- b) **Médio:** Até 12 horas úteis após a abertura do chamado.
- c) **Baixo:** Até 48 horas úteis após a abertura do chamado.

12.2.1.3.4. Em caso de descumprimento dos prazos anteriormente propostos, a CONTRATADA estará sujeita a possíveis descontos, em conformidade com a Análise Mensal do Serviço Prestado.

**12.2.1.4. DA ANÁLISE MENSAL DO SERVIÇO PRESTADO.**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

12.2.1.4.1. Mensalmente, antes do atesto da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá analisar se houve o cumprimento integral do Acordo de Nível de Serviços (SLA) anteriormente apresentado.

12.2.1.4.2. A avaliação do fiscal ao serviço mensalmente pode determinar os conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição”, para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

12.2.1.4.3. Para tanto, serão três indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

<b>INDICADORES</b>	
1	Serviço de acesso à internet com largura de banda mínima de 10Gbps
<b>INDICADOR Nº 01</b>	Disponibilização e Implantação do Serviço
<b>FINALIDADE</b>	Garantir a correta instalação e implantação do link <i>IP-FULL</i> .
<b>META A CUMPRIR</b>	Garantir a instalação do link <i>IP-FULL</i> dentro do prazo e com velocidade simétrica de download e upload de 10Gbps.
<b>FORMA DE VERIFICAÇÃO</b>	Conferência local visualmente ou através de sistemas informatizados, a ser realizada pelos servidores ou fiscal do contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	A cada evento de entrega ou substituição.
<b>INDICADOR Nº 1</b>	Disponibilização e Implantação do Serviço
<b>FORMA DE CÁLCULO</b>	Será aplicada a pontuação atribuída a cada desconformidade verificada.
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	Conforme contrato.
<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Atraso na conclusão dos serviços de infraestrutura elétrica e/ou lógica	2,0 por dia

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG

Atraso na instalação de equipamentos, fibra óptica e/ou software, conforme condições previstas no Edital.	2,5 por dia
Entrega de equipamento, fibra óptica ou software em desconformidade com o Edital.	1,5 por dia
<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
A pontuação é cumulativa para o mês seguinte, até a entrega dos materiais, equipamentos ou solução contratada.	
<b>INDICADOR Nº 2</b>	Manutenção
<b>FINALIDADE</b>	Garantir a disponibilidade e pleno funcionamento dos serviços contratados.
<b>META A CUMPRIR</b>	Disponibilização do serviço de conexão à internet através de link <i>IP-FULL</i> simétrico durante 100% do mês e com velocidade de 10Gbps.
<b>FORMA DE VERIFICAÇÃO</b>	Conferência local visual ou através de sistemas informatizados, a ser realizada pelos servidores ou fiscal do contrato.
<b>PERIODICIDADE</b>	Mensalmente ou sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
<b>INDICADOR Nº 2</b>	Manutenção
<b>FORMA DE CÁLCULO</b>	Será aplicada a pontuação atribuída a cada desconformidade verificada.
<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	Conforme contrato.
<b>OCORRÊNCIAS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Funcionalidades indisponíveis, porém, sem afetar a operação.	1,0 por dia

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

Funcionalidades indisponíveis e inoperantes.	0,5 por hora
<b>FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO</b>	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
A pontuação é cumulativa para o mês seguinte, até a resolução da indisponibilidade.	

12.2.1.4.4. Havendo incidentes, o fiscal do contrato anotará em registro próprio e utilizará a tabela abaixo para calcular o percentual de desconto a ser aplicado na fatura:

<b>DESCONTOS</b>	
<b>Pontuação</b>	<b>Desconto</b>
2,0 a 5,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	8% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	12% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	15% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	20% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	30% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

25,1 a 30,0	40% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configura a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

12.2.1.4.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.1.4.5.1. Não produziu os resultados acordados;

12.2.1.4.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.1.4.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **12.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro**

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado, realizado em 14/01/2026.

12.3.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados pelo IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial -, exclusivamente para as obriga-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

ções iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e o prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 30 dias.

- 12.3.2.1. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela contratada, sob pena de preclusão, antes de eventual prorrogação nos termos do inciso I, do § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
  - 12.3.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 12.3.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  - 12.3.2.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
  - 12.3.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.3.3. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei nº 14.131/2021.
- 12.3.4. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:
- a) o evento seja futuro e incerto;
  - b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
  - c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- d) haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;
- e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1.** O valor estimado da contratação é de R\$ 4.773.600,00 (quatro milhões setecentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21101	04.122.0213	2130	33.90.40	150000

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

- 15.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições previstas em legislação vigente:

15.1.1.1. Advertência.

15.1.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação.
  - b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado.
  - c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.
- 15.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Município de Aracaju, por prazo de até 3 (três) anos.
- 15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecendo aos seguintes limites máximos:
- a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por dia subsequente ao trigésimo.
- 15.1.3. Nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, do ITEM – 15.1.1.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.
- 15.1.4. A multa a que se refere o ITEM – 15.1.1.2 não impede que a Administração Pública Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.
- 15.1.5. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**16. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 16.1. A LICITANTE vencedora deverá apresentar, documentação técnica da solução, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da convocação, como condição para assinatura do contrato, descrevendo:
- 16.1.1. Diagrama de fornecimento da solução, apresentando de forma clara todo o trajeto das fibras ópticas que serão utilizadas pela Prefeitura Municipal de Aracaju, desde o ponto de entrada de facilidades da contratante até a borda de internet da contratada, demonstrando e garantindo que todas as conexões empregadas no circuito contratado para esse atendimento sejam integralmente em fibra óptica.;
  - 16.1.2. Relação detalhada dos equipamentos ativos (Customer Premises Equipment – CPE) que serão fornecidos e instalados, contendo a indicação da marca e do modelo de cada item, bem como a comprovação de que possuem capacidade para entregar o link contratado em sua velocidade total. A substituição por equipamento similar ou superior poderá ser realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.;
  - 16.1.3. Cronograma detalhado de execução da implantação inicial do link contratado, contendo a descrição de todas as etapas previstas para a implementação da solução, com o respectivo planejamento operacional, prazos de execução e datas estimadas para início e conclusão de cada fase, até a plena ativação do serviço.;

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **17.1.1. Da Mudança de Endereço:**

- 17.1.2. Depois de cumprido o prazo mínimo 90 (noventa) dias de uso do serviço, a Contratante poderá solicitar, via ordem de serviço, a mudança de endereço dos serviços instalados em um ponto cliente;
- 17.1.3. Os prazos para realização da mudança de endereço e para a disponibilização plena dos serviços no novo ponto serão os mesmos estabelecidos para a ativação inicial de cada serviço envolvido, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante, ressalvadas as hipóteses em que a execução dependa de autorização de terceiros, incluindo concessionárias de energia elétrica, órgãos públicos competentes ou proprietários de infraestrutura passiva, caso em que os prazos serão suspensos pelo período necessário à obtenção das respectivas autorizações, devendo a Contratada

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

comunicar formalmente a ocorrência ao fiscal do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do impedimento, com a devida comprovação documental.

17.1.4. Caso a Contratada não possua infraestrutura disponível no endereço indicado pela Contratante, deverá comunicar o fato formalmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, apresentando cronograma detalhado para a disponibilização da infraestrutura necessária, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.1.4.1. Quando a viabilização depender de obras, autorizações de concessionárias de energia, licenças administrativas ou anuência de terceiros alheios à relação contratual, o prazo será computado somente a partir da obtenção das respectivas autorizações, sem prejuízo da obrigação da Contratada de adotar todas as providências cabíveis para a obtenção célere das autorizações necessárias e de manter a Contratante regularmente informada sobre o andamento.

17.1.5. As mudanças de endereço dos itens para reinstalação em um ponto cliente, só poderá ser executada pela Contratada se for solicitada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e autorizada pelo Ordenador de Despesa Contratante.

**17.2. Do Término do contrato e Retirada dos Equipamentos:**

17.2.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela retirada, sem custo para a Contratante, de todos os equipamentos instalados neste contrato em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da rescisão contratual;

17.2.2. A Contratada deverá emitir, para cada equipamento retirado da solução, um recibo de retirada a ser entregue ao Contratante. As partes deverão definir o conteúdo e o modo de emissão e recebimento desses recibos;

17.2.3. A Contratada deverá comunicar formalmente o fiscal/gestor do contrato inconformidades relacionadas aos equipamentos entregues à Contratante, se houver;

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 17.2.4. Os equipamentos, materiais e licenças de *software* deverão ser entregues nos locais de instalação da solução conforme indicação prévia pela Contratante, após agendamento feito junto a equipe técnica de cada pasta (órgão e entidade) Contratante; e
- 17.2.5. No caso de eventuais softwares, ao fim do contrato deverá ser informado à Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação/COGETIN/SEPLOG - PMA.

**17.3. Patentes e Direitos Autorais:**

- 17.3.1. Qualquer ação judicial ou extrajudicial relativa a direitos de propriedade intelectual, industrial ou autoral, fundada em produtos, serviços ou soluções desenvolvidos, customizados ou fornecidos pela Contratada especificamente para a execução deste contrato, eventualmente movida por terceiros contra a Contratante, será respondida com integral assistência técnica e jurídica da Contratada.
- 17.3.2. Toda e qualquer despesa decorrente das ações descritas no item anterior será de responsabilidade da Contratada, que suportará notificações judiciais ou extrajudiciais, bem como os valores respectivos, inclusive custas, despesas processuais e honorários advocatícios, desde que a demanda decorra de ato ou omissão imputável à própria Contratada.
- 17.3.3. A Contratada declarará e garantirá que, no cumprimento de suas obrigações contratuais, não infringirá patentes, licenças, copyright ou outros direitos de propriedade de terceiros relativos aos produtos e serviços por ela fornecidos ou desenvolvidos no âmbito deste contrato. A presente garantia não abrange tecnologias, softwares, plataformas ou sistemas de titularidade de terceiros, cuja utilização se dê mediante licenciamento regular pelo respectivo titular, hipótese em que a responsabilidade pela conformidade do licenciamento será da parte que detém ou indica o uso da referida tecnologia, cabendo à Contratada, nestes casos, apresentar as licenças pertinentes e comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha ciência.

**17.4. Da Propriedade, Sigilo e Segurança dos Dados:**

- 17.4.1. Todas as informações, dados em softwares e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade da Contratante, não podendo ser repassados, copiados,

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como de seus executores, sem expressa autorização da Contratante;

- 17.4.2. Os executores da contratada, incluídos os subcontratados, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse fato e possíveis ilícitos, em todo e qualquer caso devendo observar as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação, Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas vigentes, sejam elas municipais, estadual ou federal;
- 17.4.3. A Contratante terá direito de propriedade sobre todos os relatórios, laudos técnicos, plantas, especificações, diagramas, registros de eventos e demais documentos produzidos pela Contratada especificamente para a execução deste contrato, incluindo dados de tráfego, relatórios de disponibilidade, logs de segurança e documentação técnica da solução implantada. Não estão abrangidos por esta disposição os sistemas, plataformas, softwares, firmwares ou tecnologias de titularidade de terceiros ou preexistentes à contratação, cuja propriedade intelectual permanece com seus respectivos titulares, ainda que utilizados na execução dos serviços.
- 17.4.4. A Contratada cederá à Contratante, em caráter definitivo, o acesso e a propriedade sobre os dados, registros, logs, relatórios e bases de informações gerados a partir da execução dos serviços contratados e relativos à infraestrutura e ao tráfego da Contratante, incluindo dados de disponibilidade, incidentes, eventos de segurança e relatórios gerenciais. A cessão não abrange os Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBDs), plataformas de gerenciamento, softwares de monitoramento ou qualquer outro sistema de titularidade da Contratada ou de terceiros, cujo licenciamento é independente deste contrato; ao término da vigência contratual, a Contratada deverá disponibilizar os dados de propriedade da Contratante em formato aberto e estruturado, apto à importação por outros sistemas.
- 17.4.5. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como dos documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 17.4.6. A Contratada se obriga a dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada referente a esta matéria durante a prestação dos serviços;
- 17.4.7. Deverá ser firmado um Termo de Confidencialidade e Sigilo entre a Contratada e a Contratante, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO VII estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado na execução e gestão do objeto do termo de referência, bem como sobre todos os ativos de informações e de processos;
- 17.4.8. Todas as informações obtidas ou extraídas pela contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a contratada zelar, por intermédio de seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;
- 17.4.9. Cada profissional a serviço da Contratada deverá por ela ser cientificado de que a estrutura computacional da Contratante não poderá ser utilizada para fins particulares;
- 17.4.10. O correio eletrônico eventualmente fornecido pela Contratante, bem como a navegação em sítios da Internet ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditados;
- 17.4.11. A Contratada deverá entregar à Contratante todos os documentos, relatórios e registros produzidos em decorrência direta da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. A cessão do direito patrimonial e da propriedade intelectual, em caráter definitivo e irrevogável, restringe-se aos produtos e documentos efetivamente criados ou desenvolvidos pela Contratada sob encomenda e por conta deste contrato, tais como relatórios técnicos, diagramas de rede, documentação de configuração e planos de continuidade elaborados especificamente para a Contratante. Ficam expressamente excluídos da cessão os softwares, firmwares, sistemas de gerenciamento, plataformas de monitoramento, ferramentas de segurança e quaisquer tecnologias de titularidade de terceiros ou preexistentes ao contrato, ainda que utilizados na execução dos serviços, os quais permanecem sujeitos às condições de licenciamento de seus respectivos titulares.
- 17.4.12. A Contratada informará à Contratante sobre qualquer acesso indevido, invasão ou ataque sofrido nos servidores ou serviços onde esteja hospedada cada solução fornecida pela Contratada.

**18. ANEXOS QUE COMPÕEM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**Anexo I** - Especificações Técnicas

**Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial

**Anexo III** - Modelo de Declaração de Idoneidade

**Anexo IV** - Modelo de declaração que cumpre o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**Anexo V** - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica Prévia

**Anexo VI** - Termo de Confidencialidade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

Declaro **APROVADO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como todos os seus anexos e especificações técnicas, conforme a legislação em vigor. Retorne-se para o devido prosseguimento do feito.

**JOSÉ ALVES CORREIA NETO**

Coordenador Geral de Tecnologia da Informação

Autorizo:

**RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS**

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 1.1. As disposições do presente anexo são válidas para todos os lotes.
  - 1.1.1. Para assegurar o máximo de disponibilidade dos serviços de internet e segurança de acesso, o licitante vencedor de um lote estará impedido do provimento nos demais lotes. A contratação destes lotes em separado visa criação de um ambiente de redundância entre diferentes provedores de acesso à internet;
- 1.2. Serviço de acesso à internet, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados à uma solução de segurança de Backbone, na sede da PMA, com largura de banda mínima de 10Gbps, com as seguintes características mínimas do serviço:
  - 1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer serviço de conexão à Rede Mundial de Computadores - INTERNET, através de acesso terrestre e disponibilidade de taxa simétrica de transmissão/recepção CONTRATADA, com fornecimento dos equipamentos necessários;
  - 1.2.2. Cada licitante deverá considerar a possibilidade de trajetos 100% diferentes de suas instalações até a Sede da CONTRATANTE, ao montar sua composição de preços, pois a vencedora do lote 1 escolherá seu trajeto primeiro e a vencedora dos lotes 2 e 3 deverão usar trajetos diferentes, de modo a prover a máxima redundância dos links entre si, minimizando os riscos de indisponibilidade por incidentes urbanos com os cabeamentos.
  - 1.2.3. Assegurar range de IP nacional, com rotas nacionais, entre as origens e destinos massivos de tráfego utilizados pela PMA, este ranger deverá possuir um número total de 16 IPs, sendo 14 para possíveis utilizações em hosts, sites, etc.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 1.2.4. O acesso deverá ser entregue através de cabos ópticos, em link Internet determinístico simétrico não compartilhado, com garantia mínima de 100% da banda CONTRATADA;
- 1.2.5. A LICITANTE, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de Contrato de Nível de Serviço descritas ao longo deste documento. Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, por todo o período do contrato;
- 1.2.6. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de sete dias úteis;
  - 1.2.6.1. As atividades de manutenção devem ser realizadas preferencialmente no horário das 00:00h às 06:00h, nos finais de semana, cabendo a autorização prévia para a referida interrupção;
  - 1.2.6.2. Caso não seja possível nesse período preferencial deverá ser apresentado justificativa ao CONTRATANTE para análise e autorização. Em ambos os casos, o referido serviço não será considerado indisponível durante o período aprovado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o referido serviço será considerado indisponível no tempo excedente;
  - 1.2.6.3. O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. Entretanto, o serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE;
- 1.2.7. A CONTRATADA deverá instalar o Acesso Internet, sendo que tal aces-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- so não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverá ser capaz de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente à velocidade CONTRATADA, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida;
- 1.2.8. A largura de banda mínima a ser CONTRATADA para este link será de 10Gbps, em link determinístico simétrico não compartilhado, com garantia de 100% da banda CONTRATADA;
  - 1.2.9. O serviço contratado deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede;
  - 1.2.10. A CONTRATADA deve possuir conexões ao backbone, nacional e Internacional (Europeu e/ou da América do Norte) de no mínimo 10 (dez) vezes maior que a inicialmente contratada;
  - 1.2.11. A CONTRATADA deverá ser participante do ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral) de pelo menos um PTT (Ponto de Troca de Tráfego) do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). A comprovação deste requisito deverá ser realizada através de impressão da lista de participantes, no site <https://ix.br/particip/se>.
  - 1.2.12. O serviço deverá ter a disponibilidade mensal de 99,5%;
  - 1.2.13. A solução proposta deverá contemplar todos os equipamentos e serviços necessários para a implementação e manutenção dos mesmos;
  - 1.2.14. A manutenção técnica dos equipamentos instalados garantindo o seu perfeito funcionamento será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
  - 1.2.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, serviço de atendimento a solicitações de reparos e suporte técnico através de número telefônico com código de acesso gratuito (0800) e/ou e-mail;
  - 1.2.16. Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso serão informadas

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

pela CONTRATANTE, através de documento próprio, a ser definido após a assinatura do contrato;

- 1.2.17. Os roteadores, de propriedade da CONTRATADA, deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados, mantidos, gerenciados e operados pela CONTRATADA e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados;
- 1.2.18. Exigimos que a entrega dos links seja através de equipamento com no mínimo uma interface WAN de 10Gbps, para que não haja risco de entrega da banda contratada abaixo da “velocidade líquida” ou payload de 10Gbps.
- 1.2.19. As atualizações e correções (patches) de softwares, necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 1.2.20. As empresas participantes deverão relacionar em suas propostas as marcas, modelos que serão utilizados para a prestação dos serviços;
- 1.2.21. A CONTRATANTE será responsável por:
  - 1.2.21.1. Cumprir as exigências de Projetos Físicos e Lógicos previamente informados de forma a garantir a qualidade e o desempenho do serviço contratado, zelando pelos recursos de terceiros alocados na prestação dos serviços contratados;
  - 1.2.21.2. Infraestrutura do ambiente interno;
  - 1.2.21.3. Quadro de distribuição de telefonia (DG) para a rede interna às suas dependências;
  - 1.2.21.4. Aterramento da rede elétrica necessária à instalação dos equipamentos para rede interna;
  - 1.2.21.5. Todas as obras civis necessárias nos locais de instalação.
- 1.2.22. Da solução de segurança de backbone:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

- 1.2.22.1. Para proteção deste acesso corporativo, a CONTRATADA deverá disponibilizar em seu backbone, mecanismo de segurança específico para proteção contra ataques de negação de serviço, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed Denial of Service);
- 1.2.22.2. A CONTRATADA deverá implementar o serviço de proteção ANTI DDOS no serviço fornecido, sem ônus para a CONTRATANTE, além de informar quais os contatos técnicos a serem acionados em caso de incidente de segurança envolvendo ataques de negação de serviço;
- 1.2.22.3. O acesso à Internet (circuito de dados) não poderá ser subcontratado de terceiros, devendo a CONTRATADA fornecer ambos os serviços, solução ANTI-DDOS e circuito de dados;
- 1.2.22.4. A técnica ANTI-DDOS utilizada deverá ser por métrica de volumetria, assim a CONTRATADA deverá enviar junto com a proposta técnica qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDOS sobre o circuito de dados;
- 1.2.22.5. A solução ANTI-DDOS deverá prover o serviço de mitigação de ataques de negação de serviço (DoS – Denial of Service) para o circuito de conectividade IP dedicada à Internet, sejam eles distribuídos (DDoS – Distributed Denial of Service) ou não;
- 1.2.22.6. Será exigido das CONTRATADAS a capacidade de mitigação de ataques DDoS equivalente à largura de banda de conexão aos backbones citados no item 1.2.11., com efetiva capacidade para mitigar ataques massivos, independentemente de origem nacional ou internacional, e entregar o tráfego limpo em sua capacidade total contratada;
- 1.2.22.7. Não haverá taxa adicional para o serviço por volume de mitigação

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**  
de ataques (DDoS – Distributed Denial of Service) nos IP's moni-  
torados;

- 1.2.22.8. A alteração de capacidade de mitigação deverá ser implementada em um prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data de solicitação formal através de correio eletrônico encaminhado via chave oficial ou de autorizados pelo CONTRATANTE;
- 1.2.22.9. O ataque deve ser mitigado separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo cliente continuem disponíveis;
- 1.2.22.10. A limpeza do tráfego deverá ser seletiva e atuar somente sobre os pacotes destinados ao IP atacado, todo tráfego restante não deverá sofrer nenhuma forma de limpeza ou desvio;
- 1.2.22.11. A solução deve possuir mecanismos para filtragem de pacotes anômalos, garantindo a validade das conexões, sem efetuar qualquer limitação com base no número de sessões ou de pacotes por endereço, de modo a evitar o bloqueio de usuários legítimos;
- 1.2.22.12. A CONTRATADA deve tomar todas as providências necessárias para recompor a disponibilidade do link em caso de incidentes de ataques de DDoS, recuperando o pleno funcionamento dele;
- 1.2.22.13. A solução deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 1.2.22.14. A análise realizada para fins da solução deverá ser passiva sem utilização de elementos da rede da CONTRATANTE para coleta dos dados a serem analisados;
- 1.2.22.15. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

- 1.2.22.16. A solução deve manter uma lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período de tempo considerado seguro por um determinado cliente;
- 1.2.22.17. A solução deve suportar a mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como *White Lists*, *Black Lists*, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP/HTTPS, DNS, VPN, FTP, NTP, UDP, ICMP, correio eletrônico, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;
- 1.2.22.18. Em nenhum caso será aceito bloqueio de ataques de DOS e DDOS por ACLs em roteadores de bordas da CONTRATADA;
- 1.2.22.19. Realizar a comunicação da ocorrência do ataque à CONTRATANTE imediatamente após a detecção;
- 1.2.22.20. A solução deve permitir a proteção, no mínimo, do tráfego dos serviços web (HTTP/HTTPS), DNS, VPN, FTP e correio eletrônico;
- 1.2.22.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de mitigação de ataques, contendo no mínimo horário de início do ataque, horário de início de ação de mitigação, horário de sucesso da mitigação e horário de fim do ataque, ficando disponíveis 35 dias após o início de operação do serviço;
- 1.2.22.22. Em conjunto com o relatório mensal relatórios dinâmicos deverão ser disponibilizados em até 5 dias úteis após um ataque por solicitação da CONTRATANTE;
- 1.2.22.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um)

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

Centro Operacional de Segurança no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

- 1.2.22.24. Os serviços ofertados deverão operar no regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);
- 1.2.22.25. A CONTRATADA deverá implementar quaisquer filtros necessários para implementação da segurança da rede de forma pró ativa ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 1.2.23. Requisitos de segurança no backbone da rede:
  - 1.2.23.1. A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados, visando à prevenção de incidentes de segurança de forma a garantir níveis de segurança adequados nos ambientes de suas redes, por onde transitarão as informações da CONTRATANTE;
  - 1.2.23.2. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e prover serviços específicos de prevenção e reação a incidente de segurança em Tecnologia da Informação;
  - 1.2.23.3. A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para que seja possível habilitar o LOG de eventos da rede da CONTRATANTE, sincronizado através de NTP, com detalhamento apropriado, e, quando solicitado, enviá-lo para a CONTRATANTE;
  - 1.2.23.4. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamen-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**  
tos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços à CON-  
TRATANTE.

1.2.24. Solução de gerência de rede:

- 1.2.24.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma Solução de Gerência da Rede que irá atuar de forma proativa, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados de falhas relacionados com indisponibilidade, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
- 1.2.24.2. A solução de gerência de rede deve permitir acesso a todos os recursos e módulos através de única autenticação, sem a necessidade de realizar outros logins para acessar qualquer outro recurso de gerenciamento;
- 1.2.24.3. A Solução de Gerência da Rede deverá ser operada e administrada através de uma console única;
- 1.2.24.4. Deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados;
- 1.2.24.5. Deverá permitir acessos de usuários com perfis diferenciados com limitação de acesso a consoles, dispositivos, menus, alarmes, indicadores, etc.;
- 1.2.24.6. Deverá permitir acesso de até 5 (cinco) usuários logados simultaneamente;
- 1.2.24.7. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a criação de grupos de perfis de acesso, que serão associados a tipos de usuários;
- 1.2.24.8. Os perfis deverão prever configurações em níveis de alertas, equipamentos, interfaces, aplicações, funcionalidades de monitoração e inventário;
- 1.2.24.9. A Solução de Gerência da Rede deverá ser 100% web sem necessidade de instalação de clientes específicos, portanto não serão

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

aceitas soluções que não sejam nativas em WEB ou que requeira-ram a instalação de agentes ou plugins nos desktops dos colaboradores da CONTRATANTE;

- 1.2.24.10. O acesso deverá ser via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, e em português. Não serão aceitas soluções que não possuam toda a sua estrutura em português;
- 1.2.24.11. A Solução de Gerência da Rede deverá ser escalável, mas transparente para a CONTRATANTE em termos de console única;
- 1.2.24.12. A Solução de Gerência da Rede deverá ser acessível através dos principais browsers do mercado, tais como, Internet Explorer, Firefox, Google Chrome e Safari;
- 1.2.24.13. Deverá permitir a exportação das informações para relatórios em formatos comerciais;
- 1.2.24.14. A Solução de Gerência da Rede deverá gerar alerta quando os thresholds “limites” configurados para um componente monitorado são excedidos (ex., utilização de CPU, memória, interfaces, volume de erros, tempo de resposta de serviços);
- 1.2.24.15. A Solução de Gerência da Rede deverá fornecer, através do portal, visualização de informações on-line (em intervalos de 5 minutos e de forma gráfica) da rede que deverá apresentar, no mínimo, os seguintes itens para cada um dos elementos monitorados:
  - a) Topologia da rede, incluindo os roteadores CPE e seus enlaces, com visualização do estado operacional de todos os elementos da rede (enlaces e equipamentos). O estado operacional dos elementos da rede deverá ser atualizado automaticamente na Solução de Gerência da Rede, sempre que os mesmos sofrerem alterações;
  - b) Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

data, hora e duração de ocorrência e identificação dos recursos gerenciados;

- c) Consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) separados por dia e mês; Consumo de banda por classe de serviços separados por dia e mês; Ocupação de memória e CPU dos roteadores CPE;
- d) Retardo dos enlaces separados por dia e mês;
- e) Perda de pacotes (descarte) no sentido IN e OUT em %; Taxa de erros em erros por segundo;
- f) Latência em milissegundos.

- 1.2.24.16. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir adicionar a nomenclatura conhecida pelo CONTRATANTE para os recursos gerenciados facilitando assim a gestão de cada link de Internet dedicada;
- 1.2.24.17. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir adicionar a nomenclatura conhecida pelo CONTRATANTE para os recursos gerenciados facilitando assim a gestão de cada link de Internet dedicada;
- 1.2.24.18. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a apresentação de indicadores que reflitam o nível de SLA (Service Level Agreement) e SLM (Service Level Management) dos serviços contratados;
- 1.2.24.19. Backup de configuração dos elementos gerenciados, alarmes para alterações realizadas, relatório de mudanças;
- 1.2.24.20. Inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações: Enlace: designação, tecnologia e nível de serviço;
- 1.2.24.21. Roteador CPE: fabricante e modelo e configuração física (interfa-

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

ces, memória, slots, dentre outros); Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras;

1.2.24.22. A Solução de Gerência da Rede deverá permitir a criação de Relatórios com as seguintes características:

- a) Permitir ser exportados conforme os principais métodos como: pdf, csv, pacote office; Relatórios de desempenho sumarizado por período específico;
- b) Relatórios de desempenho classificados em uma visão TOP N, como por exemplo:
  - i) Top Roteadores % de utilização de CPU;
  - ii) Top N Interfaces % de utilização Top N Interfaces com descartes;
  - iii) Top N Interfaces com eventos de Latência Relatórios de disponibilidade com períodos específicos;
  - iv) Dashboards relacionando falhas, desempenho, capacity e disponibilidade;
  - v) Dashboards executivos com visão sumarizadas de indicadores operacionais (Proatividade, Taxa de Reincidência, Reparos no Prazo e Taxa de Falha);

1.2.24.23. A Solução de Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;

1.2.24.24. A Solução de Gerência da Rede deverá armazenar os dados por um período de no mínimo 6 (seis) meses.

## **2. LOCAIS DE ATENDIMENTO:**

2.1. Visando garantir a redundância necessária, a licitantes deverão ter ciência e ter viabilidade de prestação de serviço, nos seguintes endereços:

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG

LOTE	ENDEREÇO
Lote 01	Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos (Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Bairro Ponto Novo, CEP: 49097-270) <b>Observação:</b> O acesso de entrada do cabo óptico nas instalações deverá ser realizado pela rua lateral (Rua Prefeito Cledivaldo de Oliveira Santos).
Lote 02	Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos (Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42, Bairro Ponto Novo, CEP: 49097-270) <b>Observação:</b> O acesso de entrada do cabo óptico nas instalações deverá ser realizado pela rua lateral (Rua Prefeito Cledivaldo de Oliveira Santos).
Lote 03	Sede da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTT (Rua Roberto Fonseca, nº 200, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49041-140)

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG

**ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (MAP)**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da Prefeitura de Aracaju, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, conforme exigências mínimas apresentadas e descritas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Lote	Descrição	Und	Qtd	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
01	Serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da PMA, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps	Unidade/mês	1			
<b>Valor Total</b>					<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Observações:

- 1) O objeto desta proposta ocorrerá pelo **Menor Valor Global**, atendendo aos requisitos deste Termo.
- 2) A não realização do fornecimento, nos termos aqui descritos, sujeita o PROPONENTE às penas da lei.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPO-NENTE da Licitação instaurada pela SEPLOG, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qual-quer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

CIDADE: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_XXXXX.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(cargo na empresa: Ex.: Diretor ou Sócio-Gerente) DECLARA, para fins de direito, na qualida-  
de de PROPONENTE da Licitação instaurada pela SEPLOG, na modalidade PREGÃO ELE-  
TRÔNICO Nº XX/XXXX, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

CIDADE \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa

(Se PROCURADOR, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se  
proceda à autenticação)





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

IP, configurações de roteamento BGP, políticas de segurança de borda e qualquer outro dado técnico sensível necessário para a correta instalação, configuração e gerenciamento dos links. A CONTRATADA compromete-se a utilizar tais informações estritamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação a terceiros. As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela CONTRATADA, serão confidenciais, restritas e de propriedade desta.

- 1.1. Informações confidenciais e tecnológicas devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos, transmitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- 2 **DO USO** – A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço concorda em usar as informações confidenciais e tecnológicas recebidas da CONTRATANTE como propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no Contrato de Prestação de Serviço.
- 3 **DA NÃO DIVULGAÇÃO** – A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima, e zelará para que tais informações confidenciais e tecnológicas não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.
- 4 **DAS CÓPIAS** - A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação confidencial e tecnológica fica desde já proibido de produzir cópias, ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do Contrato de Prestador de Serviço, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerado que todas sejam informações confidenciais.
- 5 **DA PROPRIEDADE** – Toda informação confidencial e tecnológica permanecerá sendo de propriedade da parte que revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do contrato. Tais informações confidenciais e tecnológicas, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à parte reveladora, ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do contrato de prestação de serviço, ou necessidade de seu uso pela parte receptora ou tenha sido solicitada pela parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do contrato.
- 6 **DA RESPONSABILIDADE** - A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação confidencial e tecnológica se obriga:
- 6.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido,

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

6.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação ou a utilização de informações confidenciais e tecnológicas.

6.3. Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as informações confidenciais e tecnológicas à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações confidenciais e tecnológicas deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

- 7 **DA VIOLAÇÃO** – A CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito as sanções e penalidades legais, conforme Lei 9.609 de 1998 e seus respectivos incisos e parágrafos, que dispõe sobre as infrações e penalidades a proteção do programa de computador, o art. 195 e incisos da Lei 9.279 de 1996, que regula a concorrência desleal, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, estas estimadas pela empresa, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.
- 8 **DO PRAZO** – Fica ciente a CONTRATADA responsável pela prestação do serviço que receber informação confidencial e tecnológica decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante todo o contrato de prestação de serviço e permanecerá em vigor pelo tempo que for resguardado a propriedade intelectual das informações.
- 9 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Este termo será regido pelas leis brasileiras, tratados internacionais e obrigam as partes, seus representantes legais, sucessores e cessionários, declarando as partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este Termo de Compromisso de Confidencialidade que não estejam aqui especificadas.

XXXXXXXXXX/XX, XX de XXXXXX de 2026.

---

**NOME DO RESPONSÁVEL XXXXXXXX**

**CONTRATADA XXXXXXXX**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20xx

CONTRATO Nº xxx/20xx  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20xx

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DO(A) (ORGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE), ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.</b>
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

<b>CONTRATADA:</b>	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso à internet, no Centro Administrativo da Prefeitura de Aracaju, incluindo circuito de dados, CPE's e gerência pró-ativa, integrados a uma solução de segurança de Backbone, com largura de banda inicial mínima de 10Gbps, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo II ao Edital nº xxx/20xx e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de até R\$ **xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão ou entidade contratante), conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.**

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS.**

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 10 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do Pregão Eletrônico nº **xxxx/20xx** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 9.206/2026;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARACAJU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEPLOG**

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

**Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante  
(cargo no órgão/entidade)**

**Nome completo do representante legal da contratada**